



BOLETIM INFORMATIVO

ANO III | EDIÇÃO XXV | MAIO/2024

Atualizações Jurídicas

Sumário

Informativos

- Organização Político-Administrativa Administração
- Processual
- Pessoal
- Licitações e Contratos Administrativos
- Educação e Saúde
- Tributário, Fiscal, Econômico
- Serviços Públicos e Responsabilidade
- Administração Pública
- Ambiental

Inovações Legislativas

- Federal
- Estadual
- Súmula STJ

Dicas de Leitura

- Sugestões

Dicas de Podcast

- Sugestões

Informativo



Organização Político-Administrativa



**STF - Informativo 1129, 03/04/2024 -
ADO 72 AgR/SP**



Relator: Ministro Luiz Fux

A instituição da Polícia Penal (art. 144, § 5º-A, da CF/1988, inserido pela EC nº 104/2019), novo órgão na estrutura administrativa estadual para o desempenho de funções até então exercidas por servidores de outras carreiras, demanda estudos de ordem financeira e administrativa, cuja complexidade excede o ordinário e impõe, à luz do princípio da razoabilidade, prazo condizente para a atuação do Poder Legislativo local.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STF - Informativo 1130, 10/04/2024 -
ADI 7.472/PB**



Relator: Ministro Dias Toffoli

Atende aos preceitos da Lei Federal nº 10.169/2000 a criação, por lei estadual, de fundo de apoio ao registro das pessoas naturais para compensar a realização dos serviços gratuitos notariais

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STF - Informativo 1131, 16/04/2024 -
ADI 6.331/PE**



Relator: Ministro Luiz Fux

É inconstitucional — por ofensa aos postulados da autonomia municipal (CF/1988, art. 30, I) e do concurso público para provimento de cargos (CF/1988, art. 37, II) — norma de Constituição estadual que obrigue a criação de Procuradorias nos municípios e permite a contratação, sem concurso público, de advogados para nelas atuarem.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STF - Informativo 1131, 16/04/2024 -
ADI 7.574/ES**



Relator: Ministro Dias Toffoli

É inconstitucional — por violar as competências da União material exclusiva para autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico (CF/1988, art. 21, VI) e legislativa privativa para dispor acerca de normas gerais sobre esses artefatos (CF/1988, art. 22, XXI) — lei estadual que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo a vigilantes e a seguranças prestadores de serviços em instituições privadas e públicas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STF - Informativo 1132, 19/04/2024 -
RE 913.517 QO/SP**



Relator: Ministro Gilmar Mendes

Compete ao Plenário do STF processar e julgar agravos internos e embargos de declaração em recursos extraordinários (RE) e em recursos extraordinários com agravos (ARE) interpostos em face de acórdãos proferidos no bojo de ações diretas estaduais, dado o caráter objetivo dessas demandas

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STF - Informativo 1133, 26/04/2024 -
ADI 6.620/MT**



Relator: Ministro Alexandre de Moraes

É constitucional lei estadual que institui cadastro de pessoas com condenação definitiva por crimes contra a dignidade sexual praticados contra criança ou adolescente ou por crimes de violência contra a mulher, desde que não haja publicização dos nomes das vítimas ou de informações que permitam a sua identificação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator Ministro Sebastião Reis Júnior

A função das guardas municipais é restrita à proteção de bens, serviços e instalações municipais, não lhes sendo permitido realizarem atividades ostensivas ou investigativas típicas das polícias militar e civil.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Processual



**Relatora: Ministra Daniela
Teixeira**

A ausência de juntada da certidão de julgamento no momento da interposição dos embargos de divergência constitui vício insanável.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 806, 09/04/2024 - AREsp 1.033.647-RO

**Relator: Ministro Paulo Sérgio
Domingues**

Compete exclusivamente ao órgão prolator da decisão, que altera jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou que altera jurisprudência oriunda de julgamento de casos repetitivos, modular os seus efeitos com fundamento no art. 927, § 3º, do CPC.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**STJ - Informativo 806, 09/04/2024 - EDcl no AgInt no
REsp 2.027.768-PE**

**Relator: Ministro Teodoro Silva
Santos**

A seleção de recursos especiais como representativos da controvérsia pela Comissão Gestora de Precedentes não importa em suspensão automática dos recursos em trâmite no STJ.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 806, 09/04/2024 - REsp 2.120.429-SP

**Relator: Ministro Ricardo Villas
Bôas Cueva**

Aplica-se a técnica de julgamento ampliado (art. 942 do CPC) ao agravo de instrumento que, por maioria, reforma decisão proferida em incidente de descon sideração (direta ou inversa) da personalidade jurídica, seja para admitir o pedido ou para rejeitá-lo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF - Informativo 1131, 16/04/2024 - RE 955.227 ED e ED-segundos/BA (Tema 885 RG) e RE 949.297 ED a ED-quartos/CE (Tema 881 RG)

Relator Ministro Luís Roberto Barroso

O amicus curiae não tem legitimidade para opor embargos de declaração em recurso extraordinário com repercussão geral. Todavia, em sede de recurso extraordinário, o relator eventualmente pode ouvir os terceiros sobre a questão da repercussão geral e levar a matéria para esclarecimentos (RISTF, art. 323, § 3º).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 807, 16/04/2024- EREsp 2.066.868-SP

Relator: Ministro Sebastião Reis Júnior

O prazo de 30 dias para a formulação do pedido principal previsto no art. 308 do Código de Processo Civil possui natureza jurídica processual e, consequentemente, sua contagem deve ser realizada em dias úteis, nos termos do art. 219 do CPC.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ - Informativo 807, 16/04/2024 - REsp 1.802.569-MT

Relator: Ministro Antônio Carlos Ferreira

Não incide o Código de Defesa do Consumidor no caso de concessionária de serviços públicos pertencente a grande grupo econômico, que pressupõe elevado nível de organização e planejamento para participação de processos licitatórios e sujeição a agências de regulação setorial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



**TCU - Informativo 485, 01/04/2024 -
Acórdão 438/2024 Plenário**



Relator: Ministro Jorge Oliveira

É cabível a oposição de embargos de declaração contra acórdão do TCU que proferiu recomendações, pois, a despeito de não possuírem natureza cogente, o órgão destinatário é detentor do interesse de agir para esclarecer eventual omissão, obscuridade ou contradição, de forma a obter as informações necessárias à sua avaliação sobre as medidas preconizadas pelo Tribunal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU - Informativo 485, 01/04/2024 -
Acórdão 1732/2024 Primeira Câmara**



Relator: Ministro Jorge Oliveira

A ausência de citação ou a sua realização com vícios em processo julgado à revelia representam nulidade processual absoluta, que pode ser arguida, inclusive, após o trânsito em julgado da decisão, por meio de mera petição (art. 174 do Regimento Interno).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU - Informativo 485, 01/04/2024 -
Acórdão 1565/2024 Segunda Câmara**



**Relator: Ministro-Substituto
Marcos Bemquerer**

O erro grosseiro a que alude o art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), incluído pela Lei 13.655/2018, fica configurado quando a conduta do agente público se distancia daquela que seria esperada do administrador médio, avaliada no caso concreto.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Pessoal



**Relator: Ministro Nunes
Marques**

A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela administração pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, independentemente de lhe ser mais favorável.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



**TCU - Informativo 486, 08/04/2024 - Acórdão 1973/2024 Primeira
Câmara**

**Relator: Ministro-Substituto
Weder de Oliveira**

É ilegal a inclusão do Adicional de Gestão Educacional (AGE) na base de cálculo de quintos, pois sua instituição pela Lei 9.640/1998 ocorreu após a transformação dos quintos em VPNI pela Lei 9.527/1997. Contudo, na presença de decisão judicial sem o trânsito em julgado que permita tal inclusão, o órgão de origem deve promover o destaque da parcela de AGE incorporada aos quintos após 8/4/1998 e transformá-la em “parcela compensatória”, adequando-a à modulação decidida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



STF - Informativo 1130, 10/04/2024 - ADI 7.494/RO

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

São inconstitucionais dispositivos de Constituição estadual que definem como atividade de risco análoga ao exercício da atividade policial a atuação dos membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e dos Procuradores do Estado e dos Municípios, dos Oficiais de Justiça e Auditores Fiscais de tributos estaduais, e a eles estendem benefícios previdenciários exclusivos dos servidores policiais, tais como a aposentadoria especial e a pensão por morte

Fonte: [Acesse aqui.](#)



**Relator: Ministro-Substituto
Marcos Bemquerer**

A posterior alteração da função exercida pelo servidor não implica a modificação do valor da função já incorporada como quintos. Os quintos são calculados sobre a remuneração da função comissionada efetivamente exercida ao tempo da incorporação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Jhonatan de
Jesus**

É legal o cômputo do tempo residual de exercício de funções comissionadas existente em 10/11/1997, não empregado para a concessão de quintos, para incorporação de parcela de décimo, com termo final na data em que o servidor completar o interstício de doze meses (art. 5º da Lei 9.624/1998), mesmo que isso ocorra após a edição da MP 2.225-45/2001. O entendimento firmado pelo STF no RE 638.115 (Tema 395 da Repercussão Geral) abrange, tão somente, a incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas ou gratificadas, nada dispondo sobre o termo final para incorporação do décimo residual.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Benjamin
Zymler**

Cargos de natureza eminentemente administrativa não podem ser beneficiados pela contagem especial de tempo de serviço, salvo se restar efetivamente demonstrada a existência de risco ou de agentes nocivos à saúde no local de trabalho

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Vital do Rêgo

O servidor que se enquadra nas condições estabelecidas no art. 4º, § 6º, inciso I, da EC 103/2019 não pode fazer opção pela regra de cálculo dos proventos de aposentadoria que entender mais benéfica, razão pela qual esses devem ser calculados pela paridade, e não pela média das remunerações.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Jorge Oliveira

A reforma de militar por incapacidade com proventos calculados com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato ao que possuir ou que possuía na ativa (art. 110, § 1º, da Lei 6.880/1980) restringe-se aos militares da ativa ou da reserva remunerada, não sendo possível a concessão dessa vantagem aos militares já reformados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Não configura má-fé pedido de concessão de pensão fundado em documentos idôneos e sem indícios de fraude ou simulação das condições dos envolvidos, ainda que se possa verificar, posteriormente, a inexistência do direito pleiteado, razão pela qual o julgamento do ato respectivo pela ilegalidade não implica a devolução dos valores recebidos indevidamente (Súmula TCU 106)

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Licitações e Contratos Administrativos



Relator: Ministro Augusto Nardes

Na contratação de serviços de limpeza sob o regime de empreitada por preço global, no qual a empresa contratada apresenta as estimativas de gastos com materiais e equipamentos para a composição de custos e formação de preço, os riscos de variações nos preços dos insumos, para mais ou para menos, devem ser suportados ou auferidos por ela própria, neste último caso, quando não constatado sobrepreço

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Augusto Nardes

A prova indiciária, constituída por somatório de indícios que apontam na mesma direção, é suficiente para caracterizar fraude a licitação, o que conduz à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas para licitar com a Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Jorge Oliveira

O fato de o serviço a ser contratado estar incluído no objeto social da estatal contratante não justifica a não realização de licitação com base na hipótese prevista no art. 28, § 3º, inciso I, da Lei 13.303/2016, uma vez que tal dispositivo se refere a obras e serviços executados diretamente pela estatal na sua atividade fim, utilizando-se de mão de obra própria para desenvolvê-los.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

As alterações do objeto contratado por empresa estatal devem estar embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, contemplando estudos de quantitativos e valores dos itens aditados, inclusive com pesquisas de mercado para justificar a economicidade do termo de aditamento contratual. Alterações fundadas em referenciais de preços escassos e sem critérios objetivos de aceitação dos preços propostos pela contratada contrariam o art. 31, § 3º, da Lei 13.303/2016

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Educação e Saúde





Relatora: Ministra Nancy Andrighi



A operadora de plano de saúde tem a obrigação de custear o transporte sempre que, por indisponibilidade ou inexistência de prestador no município de demanda, pertencente à área geográfica de abrangência do produto, o beneficiário for obrigado a se deslocar para município não limítrofe àquele para a realização do serviço ou procedimento de saúde contratado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Marco Buzzi

A natureza taxativa ou exemplificativa do rol da ANS não importa para fins de análise do dever de cobertura de medicamentos para o tratamento de câncer.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário



**Relator: Ministro Benedito
Gonçalves**

O art. 29 da Lei n. 10.865/2004, ao permitir que o instituto da substituição tributária do "comerciante varejista" também fosse aplicado ao "comerciante atacadista" não operou dentro do sentido e alcance das leis anteriores, de modo que não há uma relação de interpretação para fins de aplicação retroativa da norma.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 487, 15/04/2024 - Acórdão 510/2024 Plenário

**Relator: Ministro Walton Alencar
Rodrigues**

A aplicação de multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443/1992 não implica bis in idem em relação a multa anterior baseada no art. 58, inciso II, da referida lei, ainda que a conduta reprovada seja a mesma, pois a causa da nova sanção é a ocorrência de débito, aspecto não contemplado na pena anterior, devendo-se, todavia, abater da segunda sanção o montante da multa antecedente.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU - Informativo 487, 15/04/2024 - Acórdão 514/2024 Plenário

**Relator: Ministro Walton Alencar
Rodrigues**

A discussão do débito em outra instância administrativa ou na via judicial não traz risco de ressarcimento da dívida em duplicidade. Caso haja a quitação em uma instância, basta que o responsável apresente os documentos comprobatórios na outra, o que afasta a possibilidade de pagamento da dívida em duplicidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Francisco
Falcão**

É incabível o reconhecimento do direito à exclusão dos custos de frete nas operações de revenda de veículos automóveis na base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Teodoro Silva
Santos**

Para identificação do sujeito ativo da obrigação tributária em sede de ISSQN deve-se verificar se há unidade empresarial autônoma no local da prestação do serviço, sendo irrelevante a sua denominação (se de sede ou filial).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relatores: Ministro Luiz Fux e
Ministro Marco Aurélio**

Tese fixada: “É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Sérgio Kukina

Não é possível, antes do trânsito em julgado da sentença, a intimação da empresa seguradora para depositar o valor do seguro oferecido como garantia de execução fiscal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

São inconstitucionais — por violarem os princípios republicano e democrático — normas estaduais (Constituição, lei e regimento interno) que permitem mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo diretivo do Tribunal de Contas local.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa



Relator: Ministro Edson Fachin

Tese fixada: “(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Edson Fachin

Tese fixada: “A busca pessoal independente de mandado judicial deve estar fundada em elementos indiciários objetivos de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, não sendo lícita a realização da medida com base na raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relatora: Ministra Regina Helena Costa

Admite-se a aplicação subsidiária do Direito de Extensão aos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública previsto na Lei Complementar n. 76/1993 quando a área remanescente for reduzida à superfície inferior a da pequena propriedade rural.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relatora: Ministra Nancy
Andrighi**

Não viola a súmula n. 7/STJ a majoração de valor irrisório de danos morais coletivos em razão da publicação na Internet de artigo ofensivo à honra dos povos indígenas.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Relator: Ministro Afrânio Vilela

Nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei n. 8.213/1991, sendo desnecessário o ajuizamento de ação autônoma para tanto.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Walton Alencar
Rodrigues**

Compete ao TCU a fiscalização dos procedimentos administrativos implantados pelos entes da Administração Pública Federal com vistas ao cumprimento das disposições da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pois constituem atos de gestão que se submetem ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), estando, portanto, sujeitos ao controle do Tribunal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Administração Pública



Relator: Ministro Gurgel de Faria

É possível a aplicação da Lei n. 14.230/2021, com relação à exigência do dolo específico para a configuração do ato ímprobo, aos processos em curso.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF - Informativo 1132, 19/04/2024 - RE 599.658/ SP (Tema 630 RG)
e RE 659.412/RJ (Tema 684 RG)

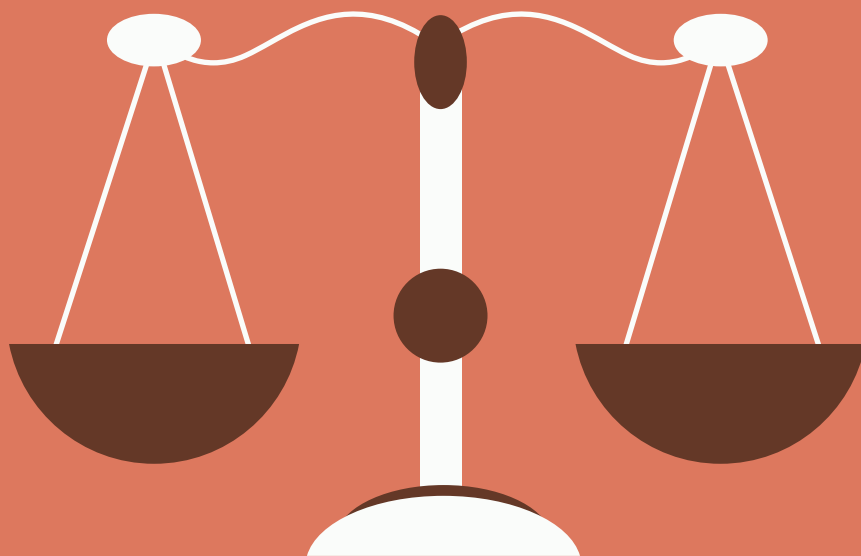
Ambiental



**Relator: Ministro Paulo Sérgio
Domingues**

Nos processos administrativos ambientais previstos no art. 70, §§ 3º e 4º, da Lei n. 9.605/1998, somente é admissível a declaração judicial de nulidade processual, decorrente da intimação editalícia para apresentação de alegações finais, se comprovado prejuízo concreto à defesa do autuado.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Inovações LEGISLATIVAS

FEDERAL

Lei nº 14.835, de 4.4.2024 - Publicada no DOU de 5 .4.2024:

Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.836, de 8.4.2024 - Publicada no DOU de 9 .4.2024:

Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.843, de 11.4.2024 - Publicada no DOU de 11 .4.2024 - Edição extra

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.846, de 24.4.2024 - Publicada no DOU de 25 .4.2024

RE 659.412/RJ (Tema 684 RG)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para atribuir medida especial de proteção ao trabalho realizado em arquivos, em bibliotecas, em museus e em centros de documentação e memória.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.847, de 25.4.2024 - Publicada no DOU de 26 .4.2024

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde

Fonte: [Acesse aqui.](#)

ESTADUAL

Lei nº 14.659, de 08.04.2024.

Estabelece prazo de validade indeterminado para os laudos médicos periciais que atestam o Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down e demais transtornos e deficiências permanentes, bem como para as requisições médicas necessárias ao seu tratamento.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.660, de 08.04.2024.

Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e a um acompanhante o direito à meia entrada em eventos culturais, artísticos e desportivos realizados no Estado, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.662, de 08.04.2024.

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no Estado da Bahia.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF - Informativo 1132, 19/04/2024 - RE 599.658/ SP (Tema 630 RG)
e RE 659.412/RJ (Tema 684 RG)

Lei nº 14.664, de 09.04.2024.

Dispõe sobre a proibição da cobrança pelas instituições educacionais de taxas de emissão de registro de diplomas e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares, no âmbito do Estado da Bahia

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.665, de 17.04.2024.

Cria o Fundo de Defesa dos Direitos Fundamentais do MPBA - FDDF, e dá outras providências

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 22.770, de 17.04.2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Modelo de Governança do Plano Plurianual Participativo - PPA 2024-2027, instituído pela Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.666, de 19.04. 2024.

Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 - Lei Antirracismo, bem como pelo art. 140, § 3º do Código Penal - Injúria Racial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF - Informativo 1132, 19/04/2024 - RE 599.658/ SP (Tema 630 RG)
e RE 659.412/RJ (Tema 684 RG)

Decreto Nº 22.781, de 24.04.2024.

Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma que indica

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.671, de 29.04.2024.

Obriga as Empresas de ônibus intermunicipais e estaduais a disponibilizar assentos infantis, bebês conforto para menores de 0 (zero) até 01 (um) ano de idade ou 13 (treze) quilos; e cadeirinhas de segurança, para menores de 01 (um) a 07 (sete)anos e meio e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.672, de 29.04.2024.

Cria a Política Estadual de Incentivo à Economia do Mar como estratégia de desenvolvimento socioeconômico do Estado da Bahia, na forma que menciona.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.674, de 29.04.2024

Cria o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Pedofilia no Estado da Bahia e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.675, de 29.04.2024.

e RE 659.412/RJ (Tema 684 RG)

Aplica sanções administrativas aos estabelecimentos comerciais cujos funcionários ou prepostos pratiquem atos discriminatórios de racismo, injúria racial, ou de qualquer outra natureza.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.677, de 29.04.2024.

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou crime de corrupção, e dá outras providências

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.678, de 29.04.2024.

Dispõe sobre a promoção, na rede estadual de ensino, de atividades formativas com enfoque nas questões ambientais, em temas relacionados ao combate do Racismo Ambiental e no fortalecimento da Justiça Climática.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.680, de 29.04.2024.

Obriga bares, restaurantes, casas noturnas, casas de shows e de eventos a adotar medidas para auxiliar à mulher que se sinta em situação de risco.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.681, de 29.04.2024.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Lei nº 14.679, de 29.04.2024.

STF - Informativo 1132, 19/04/2024 - RE 599.658/ SP (Tema 630 RG)
e RE 659.412/PI (Tema 684 RG)

Determina a obrigatoriedade da divulgação dos veículos apreendidos por autoridade policial.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 22.804, de 30.04.2024.

Altera o Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

SÚMULAS STJ



SÚMULA N. 421 (CANCELADA)

Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. Corte Especial, Súmula n. 421 cancelada em 17/4/2024.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

SÚMULA N. 666

A legitimidade passiva, em demandas que visam à restituição de contribuições de terceiros, está vinculada à capacidade tributária ativa; assim, nas hipóteses em que as entidades terceiras são meras destinatárias das contribuições, não possuem elas legitimidade ad causam para figurar no polo passivo, juntamente com a União. Primeira Seção, aprovada em 18/4/2024, DJe de 22/4/2024.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

SÚMULA N. 667

Eventual aceitação de proposta de suspensão condicional do processo não prejudica a análise do pedido de trancamento de ação penal. Terceira Seção, aprovada em 18/4/2024, DJe de 22/4/2024.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

SÚMULA N. 668

Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado. Terceira Seção, aprovado em 18/4/2024, DJe de 22/4/2024.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Dicas de LEI TU R A

Direito Constitucional à Gestão por Resultados: Mentalidade Jurídica ("Legal Mindset"), Ciclo da Política Pública (PDCA) e controle judicial por meio do processo estrutural. Este livro se propõe a discutir a gestão jurídica de resultados para o cidadão, prevista no ordenamento jurídico brasileiro. O objetivo é demonstrar que, por meio da sistematização de mecanismos gerenciais existentes na legislação (institutos jurídicos gerenciais), é possível incrementar a efetivação dos direitos fundamentais. A relevância do presente trabalho surge da verificação do descompasso entre as garantias constitucionais, o potencial econômico brasileiro (8ª economia do mundo) e os seus indicadores de performance (Índice de desenvolvimento humano, educação, competitividade, etc.). São elencadas as possíveis causas para o problema de falta de efetividade como: os aspectos culturais, o formalismo jurídico, a ineficiência das organizações e as iniciativas exclusivamente gerenciais.



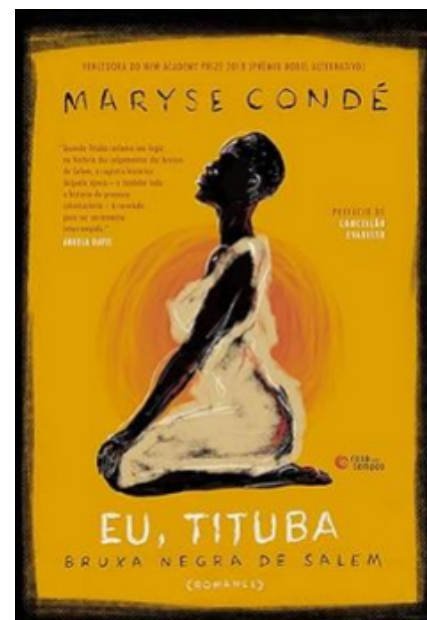
O Constitucionalismo da Efetividade, a história dos direitos humanos/fundamentais e as novas perspectivas do Direito Administrativo são utilizadas para defender a possibilidade de superação dos problemas por meio do Direito. Em seguida, foi feita a ressalva sobre a necessidade de um "mindset" jurídico adequado para a gestão por resultados, em que o risco, a ambiguidade e a incerteza são a regra e não a exceção. Além do Positivismo, o Positivismo, o Neopositivismo e o Jusnaturalismo foram confrontados como pressuposto de coerência do trabalho. O desvelamento, a desconstrução, as capacidades institucionais e o planejamento foram discutidos na tentativa de alinhamento do Direito com a gestão. Em seguida, foi descrito o modelo de gestão jurídica de resultados da Constituição brasileira. A Lei Maior prevê no art. 74, I e II, o processo administrativo de resultados (planejamento, execução, controle e avaliação), e a avaliação quanto a eficiência e a eficácia. Foi demonstrado que há equivalentes desse processo na ciência política e da administração, o que facilita o diálogo institucional. Na legislação infraconstitucional, na doutrina e jurisprudência (ADPF 347) foram identificados diversos outros mecanismos gerenciais (Sistemas de informação, plano de carreiras, concurso público, etc.) que dão suporte ao texto constitucional. Em seguida, o regime jurídico administrativo foi defendido dentro da lógica de prestação de contas (accountability). A crise de identidade do Direito Administrativo (ato, processo ou relação) foi utilizada para confirmar o caminho distinto trilhado pela gestão jurídica de resultados. Criticou-se a teoria das nulidades do ato administrativo por não prever a hipótese de inefetividade. Cada uma das fases do processo de resultado foi detalhada. Na fase inicial de formulação, foi reproduzida a perspectiva do direito ao planejamento. Na execução, o enfoque foi o dos recursos humanos, materiais e financeiros. Na terceira, defendeu-se a possibilidade do controle judicial do processo administrativo de resultado da política pública, por meio do processo estrutural e do "hard look". Na fase final, a jurimetria, a avaliação de impacto legislativo/regulatório e a governança por indicadores foram apresentados. A metodologia foi a bibliográfica documental por meio de estudos de casos de decisões judiciais. A conclusão do trabalho foi a demonstração da sistematicidade do modelo de gestão jurídica de resultados previsto no texto constitucional brasileiro, fundamental para a efetivação progressiva de direitos fundamentais para o cidadão, permitindo o alinhamento de indicadores (ex: IDH) com o potencial econômico, político e social do país.



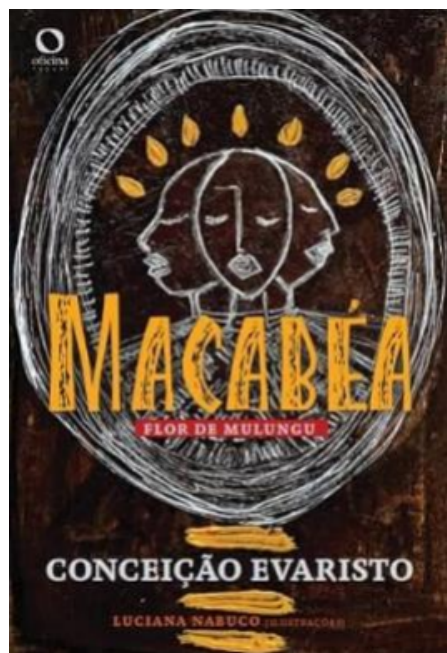
HERDEIRAS DO MAR. A história comovente e desconhecida das mulheres coreanas na Segunda Guerra Mundial ganha vida neste romance épico, profundo e sensível sobre duas irmãs e um amor capaz de atravessar gerações. “Sempre olhe para a praia quando voltar à superfície, senão você pode perder o norte”, a mãe disse, virando o rosto de Hana para que ela enxergasse a terra. Na areia, sua irmã estava sentada, protegendo os baldes que continham a pesca do dia. “Procure sua irmã depois de cada mergulho. Nunca se esqueça disso. Se puder vê-la, você estará segura.” Quando Hana nasceu, a Coreia já estava sob ocupação japonesa, e por isso a garota sempre foi considerada uma cidadã de segunda classe, com direitos renegados. No entanto, nada diminui o orgulho que tem de sua origem. Assim como sua mãe, Hana é uma haenyeo , ou seja, uma mulher do mar, que trabalha por conta própria seguindo uma tradição secular.

Na Ilha de Jeju, onde vivem, elas são as responsáveis pelo mergulho marinho — uma atividade tão perigosa quanto lucrativa, que garante o sustento de toda a comunidade. Como haenyeo , Hana tem independência e coragem, e não há ninguém no mundo que ela ame e proteja mais do que Emi, sua irmã sete anos mais nova. É justamente para salvar Emi de um destino cruel que Hana é capturada por um soldado japonês e enviada para a longínqua região da Manchúria. A Segunda Guerra Mundial estava em curso e, assim como outras centenas de milhares de adolescentes coreanas, Hana se torna uma “mulher de consolo”: com apenas dezesseis anos, ela é submetida a uma condição desumana em bordéis militares. Apesar de sofrer as mais inimagináveis atrocidades, Hana é resiliente e não vai desistir do sonho de reencontrar sua amada família caso sobreviva aos horrores da guerra. Em *Herdeiras do mar* , Mary Lynn Bracht lança mão de uma narrativa tocante e inesquecível para jogar luz sobre um doloroso capítulo da Segunda Guerra Mundial ainda ignorado por muitos. “Escrito com maestria, o fascinante romance de estreia de Mary Lynn Bracht é rico em detalhes históricos e emoção. Esta é uma narrativa inesquecível sobre a coragem das mulheres coreanas durante a Segunda Guerra Mundial.” — Publishers Weekly

EU, TITUBA, BRUXA NEGRA DE SALÉM. Livro premiado de uma das mais importantes escritoras negras da atualidade. Tituba, mulher negra, nascida em Barbados, no século XVII, renasce, três séculos depois. Torna-se outra vez real, pelas mãos da premiada escritora Maryse Condé, vencedora do New Academy Prize 2018 (Prêmio Nobel Alternativo). No início do livro, Maryse Condé anota: "Tituba e eu vivemos uma estreita intimidade durante um ano. Foi no correr de nossas intermináveis conversas que ela me disse essas coisas que ainda não havia confiado a ninguém." Da mesma forma, quem lê Tituba poderá ouvi-la falar, do invisível, desestabilizando estruturas cristalizadas, mediando novas concepções de identidades e culturas e protegendo as pessoas insurgentes. Aqui, essa personagem fascinante, é retirada do silêncio a que a historiografia lhe destinou.

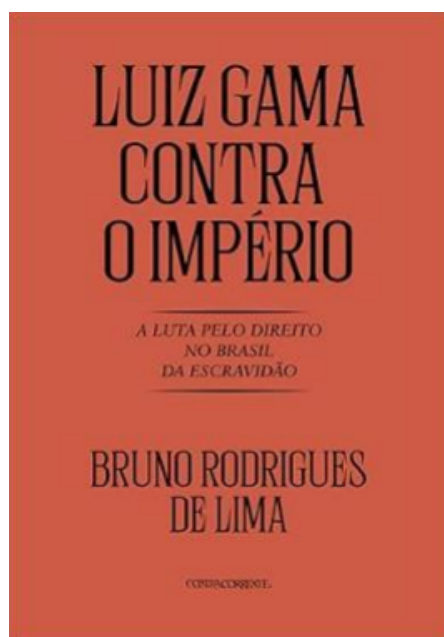


Filha de uma mulher negra escravizada, viveu cedo o terror de ver a mãe assassinada por se defender do estupro de um homem branco e de saber que o pai se matou por causa do mesmo homem branco. Cresceu sob os cuidados de uma mulher que tinha o poder da cura e que a iniciou nos mistérios. Adulta, apaixonou-se por John Indien e abdicou, por ele, da própria liberdade. Uma das primeiras mulheres julgadas por praticar bruxaria nos tribunais de Salem, em 1692, Tituba fora escravizada e levada para a Nova Inglaterra pelo pastor Samuel Parris, que a denunciou. Mesmo protegida pelos espíritos, não pôde escapar das mentiras e acusações da histeria puritana daquela época. A história de Tituba é a história das mulheres da diáspora e do povo negro. É também a história de todas as pessoas que seguem a própria verdade, em vez de professar a fé do colonizador. É a história dos e das dissidentes e dos seres de alma livre. Por isso é uma história bela e complexa, cujo final, a despeito dos infortúnios, é sempre benfazejo, pois é a história dos que resistem. "Para saber de Tituba , a bruxa negra de Salem, é preciso acompanhar quem sabe lidar com a alquimia das palavras. Maryse Condé tem as fórmulas, as poções mágicas da escrita." - Conceição Evaristo



Macabéa: Flor de Mulungu. Conceição relê Clarice. “Se essa história não existe, passará a existir. (Clarice Lispector)”. Há quase 50 anos, Clarice Lispector publicou A hora da estrela, seu último e mais emblemático romance. Nascia então Macabéa, jovem nordestina, pobre e migrante, cuja vida era marcada por dores, silêncios e apagamento. Agora, brota a Flor de Mulungu. Neste conto ilustrado, a premiada e incontornável voz da literatura brasileira contemporânea Conceição Evaristo revisita e dá novos contornos à Macabéa, em um manifesto literário que coloca a escrita como uma forma de fazer vingar a vida. “A Flor de Mulungu não ia fenecer. Não. A posição fetal em que ela se encontrava era um indício de que uma nova vida se abria. Ela ia nascer por ela e com ela. Macabéa ia se parir. Flor de Mulungu tinha a potência da vida. Força motriz de um povo que resilientemente vai emoldurando o seu grito.” - Conceição Evaristo.

O olhar de Evaristo para esta personagem é realista, evoca a ancestralidade de Macabéa (e de todas as Macabéas que ali habitam) para costurar uma nova trajetória em que “Mulheres como Macabéa não morrem. Costumam ser porta-vozes de outras mulheres, iguais a elas”



Luiz Gama contra o Império: A luta pelo direito no Brasil da Escravidão. “Luiz Gama contra o Império” marca um novo estágio nos estudos sobre a trajetória e a obra de Luiz Gama, este personagem tão importante de nossa história, nosso maior advogado, nosso abolicionista primeiro e um dos grandes pensadores da formação social brasileira. Bruno Lima dá corpo e nos permite um mergulho profundo no pensamento de Luiz Gama, mas também nas mazelas e nas possibilidades emancipatórias que fazem parte do Brasil.” SILVIO ALMEIDA. “Se a História do Brasil fosse um misterioso quebra-cabeça e estivesse faltando uma de suas peças essenciais, você não levaria muito tempo para perceber que este livro é a peça que faltava.” TÂMIS PARRON. A Editora Contracorrente tem a satisfação de anunciar o lançamento do livro “Luiz Gama contra o Império:

A luta pelo direito no Brasil da Escravidão”, de autoria do pesquisador Bruno Rodrigues de Lima, reconhecidamente o maior especialista na obra de Luiz Gama. A obra, que nasce clássica, corresponde à versão revista e atualizada da tese de doutorado que o autor defendeu na Faculdade de Direito da Johann Wolfgang Goethe-Universität Frankfurt am Main e que lhe rendeu o prêmio Walter Kolb de melhor tese de doutorado da Universidade de Frankfurt e a medalha Otto Hahn de destaque científico da Sociedade Max Planck. Combinando lições metodológicas de micro história e biografia para examinar a literatura normativo-pragmática e a prática jurídica de Gama nos juízos locais, a obra pode ser lida tanto como biografia jurídica, quanto como uma história do direito do século XIX a partir da vida e obra de um jurista.



Dicas de PODCAST



Rádio Novelo Apresenta. Podcast original da Rádio Novelo com episódios toda quinta-feira. Lançado em novembro de 2022, o Rádio Novelo Apresenta é um podcast que traz histórias de impacto para ouvintes que querem se entreter, se informar e compreender o mundo a partir de reportagens de interesse público. Apresentado por Branca Vianna, o podcast lança episódios inéditos todas as quintas-feiras. Como numa revista sonora, os episódios trazem reportagens independentes entre si e podem ser ouvidos em qualquer ordem. O Rádio Novelo Apresenta preza pela diversidade de suas histórias e narradores.

Além da equipe da produtora, repórteres de outras instituições e freelancers podem publicar suas histórias no programa. Com esse formato, a Rádio Novelo busca democratizar o acesso ao jornalismo em áudio. No site do Rádio Novelo Apresenta, além de ouvir os episódios, é possível acessar conteúdos extras como textos, fotos, vídeos, e referências de pesquisa do podcast. O ouvinte também tem acesso a uma newsletter semanal, enviada sempre que um novo episódio é publicado, com bastidores da produção e dicas de conteúdo da equipe. Clique aqui para se inscrever. O podcast está disponível nas principais plataformas de áudio e no YouTube. E é avaliado como um programa 5 estrelas pelos usuários do Spotify.

[Acesse aqui.](#)



30:MIN - Livros e Literatura. Falamos de literatura, mas não nos levem a sério. Nosso objetivo é mostrar a literatura como algo vivo, caloroso e acessível para todo mundo. Deixemos a erudição para a sala de aula e os congressos. 30:MIN é a "Sua meia hora alucinógena de literatura". Aqui temos Vilto Reis, Cecilia Garcia Marcon, Aj Oliveira, Arthur Marchetto e convidados discutindo de maneira descomplica, bem-humorada e repleta de informações estimulantes como: crushes nos livros, bêbados produtivos, violência literária e doutrinação socialista.

[Acesse aqui.](#)

Expediente

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA Ano III,
Edição Maio/2024

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA
Ivana Barreto Pirajá

Analista de Procuradoria - Apoio Jurídico
Carolina Bahiana Dórea

Analista de Procuradoria - Apoio Administrativo
Denise Maria Carvalho Viana



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA